

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° : 10280.008186/91-56
Recurso n° : 04.097
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ O LUCRO - EX.: 1989
Recorrente : NORDISK TIMBER LTDA.
Recorrida : DRF-BELÉM/PA
Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 1997
Acórdão n° : 105 -11.937

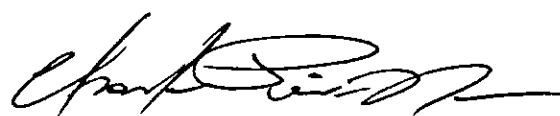
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Por determinação da MP Nº 1.175/95, Art.17, inc.I, e suas republicações, fica cancelado o lançamento incidente sobre o resultado apurado no período-base encerrado em 31 de dezembro de 1988.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NORDISK TIMBER LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


CHARLES PEREIRA NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 DEZ 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK, IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausentes, justificadamente os Conselheiros JORGE PONSONI ANOROZO e NILTON PÊSS.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10280.008186/91-56

Acórdão nº : 105-11.937

Recurso nº : 04.097

Recorrente : NORDISK TIMBER LTDA.

RELATÓRIO

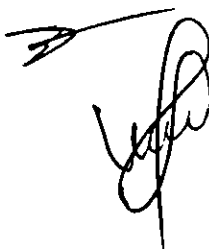
A empresa acima identificada interpõe Recurso Voluntário da Decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração lavrado às fls.01/09 em virtude de irregularidades que reduziram o lucro líquido do ano-base de 1988, ensejando assim o lançamento da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL incidente sobre a diferença verificada nos termos da Lei nº 7.689/88, artigos 1º ao 4º.

A impugnação de fls. 11/21 é igual a apresentada no processo principal referente a IRPJ.

A Decisão de primeira instância segue o decidido no processo matriz (fl. 28).

O Recurso também é cópia fiel do apresentado no processo principal que lhe deu origem (fls.30/50).

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'V' followed by a large loop and a horizontal stroke.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10280.008186/91-56

Acórdão nº : 105-11.937

VOTO

Conselheiro CHARLES PEREIRA NUNES, Relator

O Recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade. Dele tomo conhecimento.

Processo com instauração e tramitação legal.

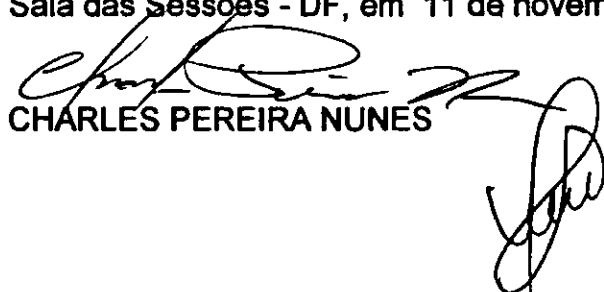
O Recurso interposto pela pessoa jurídica no processo matriz (nº 10280/008184/91-21) foi julgamento, nesta mesma assentada, dando-lhe a Câmara provimento parcial.

Embora o contribuinte não tenha alegado a inconstitucionalidade da Contribuição Social relativa ao ano base de 1988, exercício 1989, este fato deve ser levantado de ofício tendo em vista que essa matéria encontra-se pacificada através da MP 1.175/95, Art.17, inc.I, e suas republicações, em consonância com a Resolução nº 11/95 do Senado Federal que suspendeu a execução do artigo 8º da Lei nº 7.689/89.

Assim sendo, o presente processo passa a ser autônomo, devendo ser cancelado, de ofício, o lançamento relativo à Contribuição Social incidente sobre o resultado apurado no período-base encerrado em 31 de dezembro de 1988.

Isto posto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 11 de novembro de 1997.


CHARLES PEREIRA NUNES

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10280.008186/91-56

Acórdão nº : 105-11.937

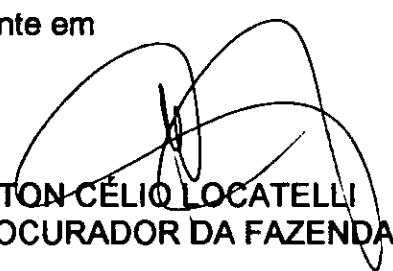
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 17.12.97


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

Ciente em


NILTON CÉLIO LOCATELLI
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL